

SISTEMA DE EXTRADIÇÃO DE SANTA LÚCIA

Quando Santa Lúcia é o Estado requerente o Procurador-Geral é a autoridade com poderes para apresentar o pedido. A forma do pedido e a prova a ser solicitada serão determinadas pelas leis do Estado requerido (Seção 42 da Lei de Extradicação).

Os pedidos de extradição são feitos ao Procurador-Geral pelos canais diplomáticos ou por qualquer outro meio por ele aprovado.

O Procurador-Geral solicitará em seguida a um juiz um mandado de detenção do foragido/infrator. Esse mandato poderá ser executado por qualquer oficial de polícia.

Uma vez detido o foragido/infrator será retido até que a instrução penal seja realizada.

Instrução penal

Após ser detido, o foragido/infrator deverá ser preso para ser entregue. A decisão de prender ou não o foragido/infrator caberá a um juiz. O depoimento é tomado oralmente ou por escrito com as necessárias provas. O foragido/infrator também poderá apresentar provas em sua defesa.

Quando o juiz decidir sobre a prisão para entrega o foragido/infrator será levado à prisão até que possa ser entregue às autoridades requerentes.

Será exigida a dupla incriminação, sem exceções.

Os pedidos recebidos deverão estar em inglês.

Todos os documentos deverão ser autenticados mesmo quando encaminhados pelos canais diplomáticos (autenticação adicional não é necessária com relação a pedidos dos Estados Unidos).

As extradições são automaticamente recusadas quando o crime é de natureza política. (Seção 6 da Lei de Extradicação).

O Procurador-Geral detém poder discricionário para determinar sobre a concessão da extradição quando uma das possíveis sentenças é a pena de morte (desde que o crime pertinente seja também passível de punição com a pena de morte em Santa Lúcia).